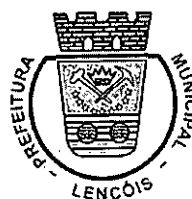


Leis



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS
RUA NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, 01 - CENTRO.
TEL./ FAX – (75)3334-1121/1261
CNPJ: 14.694.400-0001-59



LEI N.º 933/2020.

**Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para
o Exercício de 2021 e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LENÇÓIS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º . São estabelecidas as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2021, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, compreendendo:

- I -** As metas fiscais e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II -** As diretrizes e disposições específicas, relativo a elaboração e execução dos orçamentos e suas alterações;
- III -** A estrutura e organização dos orçamentos;
- IV -** As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- V -** As disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VI -** As disposições relativas à Dívida Pública Municipal;
- VII -** As disposições finais.

CAPÍTULO I

DAS METAS FISCAIS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. As metas fiscais para o exercício de 2021 são as constantes do Anexo I da presente Lei.

Parágrafo único - As metas fiscais poderão ser revistas e atualizadas por ocasião do Projeto de Lei Orçamentária para 2021, se surgirem novas demandas e/ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, em decorrência de créditos adicionais, alterações da conjuntura nacional e estadual e dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e fixação das despesas, além de modificações na legislação que venham a afetar esses parâmetros.

Art. 3º. Os Riscos Fiscais da Administração Municipal para o exercício de 2021 são os constantes do Anexo II desta Lei.